

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**LEI N. 425/2009**

**DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA:** “REFERENDA A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica referendada a contratação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil de parcelamento em 60 (sessenta) meses, dos débitos previdenciários do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS.

**Art. 2º** - Os débitos previdenciários referidos no artigo anterior são aqueles decorrentes de notificações (parte patronal) relativas a janeiro de 2003 a agosto de 2005, no valor original de R\$ 83.947,67 (oitenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos); notificações (parte patronal) relativas a dezembro de 2005 a agosto de 2007, no valor original de R\$ 252.234,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais), e notificações (parte segurado) relativas de setembro a outubro de 2006, no valor original de R\$ 18.805,85 (dezoito mil oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), os quais totalizaram o valor de R\$ 354.987,52 (trezentos e cinqüenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos) que por sua vez foram devidamente corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04. Secretaria de Administração;  
002. Departamento de Coordenação Geral;  
04. Administração;  
843. Serviço da Dívida Interna;  
0005. Manutenção da Administração Pública.  
1020. Amortização da Dívida  
4690.71.00.00.00. Principal da Dívida Fundada  
3290.21.00.00.00. Juros sobre a Dívida por Contrato

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de Fevereiro de 2.009.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2009.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

